CONTRATO Nº 28.010.2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3065/2024 •
PMPI LIBERAÇÃO DE ADESÃO Nº 010/2024
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04 I /2023, Ref.: PE 041 /2023
Termo de cooperação técnica - Id:167C4183000899F5 – publicado no Diário dos Municípios – 22 de Março de 2024. Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ E A EMPRESA C B PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO DE TAMBORIL DO PIAUÍ E SUAS UNIDADES VINCULADAS.

Através do presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, CNPJ 01.616.855/0001-04**, situado na Avenida Mateus Valente -056- CEP-64.893-000, neste ato **representado** por sua **Prefeita Municipal ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES**, brasileira, casada, inscrita na Secretaria da Receita Federal com CPF nº 330.016.423-00, residente e domiciliada na Avenida Mateus Valente, Centro, na Cidade de Tamboril do Piauí - PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa C B PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.682.954/0001-64, estabelecida na Rod. BR 226, 1403, Gloria, na cidade de Timon/MA, a seguir denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por Antônio Castelo Branco Couto, CPF: 133.197.791/65, tendo em vista o constante e decidido no processo nº 3065/2024 - PMP, doravante denominado por PROCESSO, em consequência do pregão nº 041/2023, de 20 de dezembro de 2023, (Prefeitura de Picos Piauí) firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a **Registro de preços para eventual contratação parcelada de empresa especializada para o fornecimento de material permanente em atendimento as necessidades da Secretaria Educação de Tamboril do Piauí e suas unidades vinculadas.**

Item	Descrição	Unida	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total R$
01	Mesa do Professor – dimensões: mas 1200x650x760mm. Cadeira 400x500x820mm. Estrutura em tubo de industrial	Unid	10	CB PLAST	1.446,61	14.466,10
02	Conjunto Escolar para aluno – CJA -04. Altura do aluno, compreendida entre 1,33 a 1,59 metros.	Unid	100	CB PLAST	760,00	76.000,00

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300 Dados: 2024.03.25 13:30:31 -03'00'

03	Conjunto Escolar para aluno – CJA -03. Altura do aluno, compreendida entre 1,19 a 1,42 metros.	Unid	100	CB PLAST	730,00	73.000,00
04	Conjunto Escolar Infantil Hexagonal – composta por 06 (seis) mesas + 06 (seis) cadeiras e 01 (uma) mesa de centro	unid	10	CB PLAST	3.882,90	38.829,00
05	Conjunto de refeitório Infantil	und	05	CB PLAST	1.397,85	6.989,25
06	Conjunto Escolar para aluno – CJA 06 - altura do aluno, compreendida entre 1,59 a 1,88	unid	100	CB PLAST	796,45	79.645,00
07	Conjunto Escolar para aluno – CJA 05 - altura do aluno, compreendida entre 1,46 a 1,76	unid	100	CB PLAST	796,00	79.600,00
	Total R$ 368.529,35 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos)					368.529,35

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. A licitação seguiu as normas aplicáveis pela Lei Geral de Licitações e Lei Complementar 147 que alterou a Lei Complementar 123, propiciando tratamento diferenciado para MEs e EPPs

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A forma de fornecimento será realizada mediante entrega parcelada dos produtos especificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1. DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1.1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, os itens referentes ao objeto **no prazo de até 20 (VINTE) dias a partir da solicitação.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. Os produtos, serão recebidos no local estipulado no termo de referência, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.1.1. Quando se tratar de situação de urgência, poderá ser realizado o recebimento de produtos, em dias e horários diversos, atendendo ao interesse do município.

5.2. No ato da entrega dos produtos constantes no item 1.1. da Cláusula Primeira do CONTRATO, o responsável atestará o recebimento no verso da nota, ou cupom para posterior conferência.

5.3. Os produtos recepcionados serão objeto de inspeção, em conformidade com o estabelecido no Item 1.1.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300

Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Dados: 2024.03.25 13:30:42 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. DO PERÍODO DE GARANTIA:

7.1.1. O período de garantia dos produtos obedecerá a legislação vigente.

7.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.2.1. A vigência do presente CONTRATO será a partir da data de sua assinatura, 25 de Março até 31 de Dezembro de 2024 e sua devida publicação no diário dos municípios.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. DO PREÇO:

8.1.1. O Valor Total do presente Contrato é de R$ 368.529,35 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos));

8.1.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. DO PAGAMENTO:

8.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

8.2.1.1 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

8.2.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00: até 30 dias contados do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93: até o 5º (quinto) dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.2.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300

Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Dados: 2024.03.25 13:30:53 -03'00'

8.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
8.2.5. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
8.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 8.2.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
8.2.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
8.2.8. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
8.2.8.1. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assiapurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.3. DO REAJUSTE:
8.3.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do FUNDEB e FPM, consignados no Orçamento do Município. No exercício de 2022, com correrá à conta a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA (s)
04.01	12.361.0004.2013	44.90.52	138/105
04.02	12.365.0004.2079	44.90.52	179/180
04.02	12.365.0004.2022	44.90.52	165/164

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL
10.1. Não será exigida garantia nos termos do Edital.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES:
11.1. As penalidades as quais ficam sujeitas a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
11.1.1. Advertência;
11.1.2. Multa; e

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300 Dados: 2024.03.25 13:31:03 -03'00'

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos.
11.2. Este Município utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
11.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
11.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
c) Não manutenção da proposta.
d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.
11.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor total corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.3. da Cláusula Oitava do presente CONTRATO.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO:

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. 12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Dados: 2024.03.25 13:31:14 -03'00'

13.2. Fica designado para fiscal do presente contrato o servidor Manoel Antônio Borges **CPF 009.956.843-83 como o Fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará o fornecimento dos equipamentos.**

CLÁSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial dos Municípios, na forma de extrato.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO:

15.1 Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI –ESTADO DO PIAUÍ

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Tamboril do Piauí-PI, 25 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Dados: 2024.03.25 13:30:11 -03'00'

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

C B PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C B PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:22682954000164
Assinado de forma digital por C B PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:22682954000164
Dados: 2024.03.25 13:42:47 -03'00'

Antônio Castelo Branco Couto Neto
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº: _____ CPF_____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

PICOS PREFEITURA

	compensada ou MDF formicada com proteção antimicrobiana, medindo 2,00m x 0,80m, com tratamento anti-ferruginoso (Fosfatização), Pintura eletrostática com tinta Epóxi-Pó, ponteira em pvc. Bancos estrutura em metalon 30x50, com assento em madeira compensada, formicada com proteção antimicrobiana, com tratamento anti-ferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta Epóxi pó ponteira em pvc. Deverá conter nos componentes plásticos marca e endereço do fabricante.		

A especificação completa do(s) item(ins) liberado(s) encontra-se descrita na Ata de Registro de Preços, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, já constante neste processo administrativo.

Destaco que a contratação por meio desta autorização requer expressa anuência do detentor da Ata ou demais licitantes classificados no certame licitatório. Informa-se que há saldo disponível paraesta adesão e que a mesma não trará qualquer prejuízo para a contratação original.

Por meio desta liberação, **AUTORIZO** o uso da referida Ata de Registro de Preços de acordo com os valores acima indicados e quantitativos solicitados. Para compor o processo de adesão, encaminhe-se ao órgão requisitante, juntamente a esta liberação, cópias da ARP devidamente assinada, cópia do edital e Termo de Referência originários e dos comprovantes de publicação.

Picos/PI, 15 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito

Id:167C41B3000899F5

PICOS PREFEITURA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3065/2024 - PMPI
LIBERAÇÃO DE ADESÃO Nº 010/2024
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023, Ref: PE 041/2023
PARTES: Municipio de Picos/PI e Municipio de Tamboril do Piauí/PI.
OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 041/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 041/2023, na condição de Órgão Aderente, em caráter provisório, cujo objeto é o "registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material permanente, conforme termo de referência em anexo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Picos-PI e suas unidades vinculadas".
FINALIDADE: Otimizar as contratações públicas de interesse da municipalidade de natureza provisória **QUANTIDADES LIBERADAS:** Conforme planilha constante do termo de liberação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2024.

Picos/PI, 15 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE PICOS
Sr. Gil Marques de Medeiros
Órgão Gerenciador

Id:07384586FB1A9B84

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (CERV IV) 01/2023 – SMS PICOS-PI.

OBJETO: Alteração do prazo e da vigência com base em sua Cláusula Décima Terceira, do contrato de metas primitivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares legais, em especial ao que dispõe na Portaria GM/MS nº 1.602, de 18 de outubro de 2023.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Picos.
CONTRATADO: Cleydiana Bezerra Carvalho (Centro de Reabilitação Santa Ana – EPP).
CPF DO CONTRATADO: 35.127.034/0001-26
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Alteração do prazo e da vigência do contrato firmado entre as partes em 02/01/2023, visando a adequação contratual do instrumento ora aditivado, vigendo pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de dezembro de 2023.

Aldo Gil de Medeiros
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 399/2023

Id:13B5B6C244F49BA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ
Praça Barão de Gurguéia, 443-Centro-União-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026607.020/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO 003/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO PI, CNPJ sob nº. 06.553.606/0005-64.
CONTRATADA:SATÉLITE PROMOÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.927.075/0001-36
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem de futebol e futsal nos campeonatos municipais, visando atendimento das necessidades da secretaria municipal de Esporte e lazer do Município de União - PI
VALOR DO CONTRATO: R$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais)
FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2024
ASSINAM: Gustavo Conde Medeiros (PELA CONTRATANTE) e Lindomar Dantas de Sousa (PELA CONTRATADA).

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal